



Avaliação de Competências para Fins de Aproveitamento de Estudos e Certificação

Série DOCUMENTOS TÉCNICOS



AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA FINS DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E CERTIFICAÇÃO

Série **DOCUMENTOS TÉCNICOS**

Rio de Janeiro, março de 2008



Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Presidente do Conselho Nacional

Antonio Oliveira Santos

Departamento Nacional

Diretor-geral
Sidney Cunha

Diretor da Divisão de Operações (Diop)
Eladio Asensi Prado

Diretora da Divisão de Administração e
Recursos Humanos (DARH)
Vera Espírito

Diretor da Divisão Técnica (Ditec)
Luiz Carlos Santa Rosa

Produção de Conteúdo e Coordenação Editorial

Centro Técnico-Pedagógico /
Diretoria de Educação Profissional / Ditec

Projeto Gráfico, Revisão e Produção Gráfica

Centro de Comunicação Corporativa / DARH

Senac Nacional

Av. Ayrton Senna, 5.555 - Barra da Tijuca
CEP 22775-004 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2136-5555
www.senac.br

SENAC. DN. **Avaliação de competências para fins de aproveitamento de estudos e certificação.** Rio de Janeiro: SENAC/DEP/CTP, 2008. 40 p. (Documentos Técnicos).

AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL; LEGISLAÇÃO;
APROVEITAMENTO DE ESTUDO.

Ficha elaborada de acordo com as normas do **SICS** - Sistema de Informação e Conhecimento do Senac.

SUMÁRIO

Introdução	5
1. Aproveitamento de competências no contexto da Educação Profissional	7
2. Legislação sobre aproveitamento de estudos: retrospectiva histórica	10
2.1 Aproveitamento de estudos e competências na atual LDB	12
3. Avaliação de competências	16
4. Proposta metodológica para aproveitamento de competências	18
4.1 O processo de aproveitamento de competências	19
5. Avaliação por competência: foco no desempenho do aluno	26
5.1 Competências Gerais	27
5.2 Competências Específicas	28
6. Referências	32
7. Anexos	35
7.1 Orientações para o candidato	36
7.2 Requerimento para Aproveitamento de Estudos e Competências	37
7.3 Análise da Comissão Permanente de Avaliação de Competências	38
7.4 Parecer da Comissão de Validação do Processo	39

INTRODUÇÃO

Utilizando como base a legislação educacional vigente, em especial, a Lei Federal nº 9.394/96, este documento tem o objetivo de orientar os Departamentos Regionais do Senac com relação ao aproveitamento de competências, já de alguma maneira desenvolvido no cotidiano da sua prática pedagógica, nas diferentes modalidades de Educação Profissional.

Na atualidade, o aproveitamento de competências assume maior complexidade diante das exigências da vida e do trabalho em sociedades que estão em constante desenvolvimento tecnológico, resultando em permanente (re)significação do conhecimento.

No escopo deste documento, a avaliação de competências para fins de aproveitamento de estudos será entendida como processo para reconhecer competências desenvolvidas formal ou informalmente, possibilitando que o aluno apto fique isento de cursar determinados componentes curriculares (disciplinas, blocos temáticos, módulos etc.) exigidos em cursos de educação profissional, ou obtenha certificado ou diploma de conclusão de curso. Isto significa que a certificação não terá apenas o compromisso de oferecer um certificado ou diploma a quem já trabalha na área, mas sim o de assegurar ao cidadão a possibilidade de ajustar seu percurso formativo, tendo em vista sua qualificação para o trabalho.

A avaliação para aproveitamento de estudos de que trata este documento difere da **certificação profissional de conformidade**, objeto de normas específicas definidas pela ABNT no âmbito do Inmetro.¹ Essa Norma trata da avaliação para certificação de conformidade e tem como objetivo “atingir e promover um nível de referência mundialmente aceito por organizações credenciadas para a certificação de pessoas”.

A Certificação de Conformidade consiste, portanto, em atestar que as competências desenvolvidas no trabalho ou em cursos de educação profissional atendem às normas preestabelecidas e amplamente negociadas entre os setores envolvidos.

Esse tipo de certificação define prazo de validade das competências reconhecidas para ocupar postos de trabalho específicos, e exige a criação de um sistema, com participação de vários setores da economia, sob controle da esfera governamental.

¹ ABNT (2004, p. iv).

O aproveitamento de competência, por outro lado, é uma prerrogativa das instituições de ensino, com fundamento nos pressupostos teóricos e filosóficos contidos principalmente nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades de ensino e nos perfis de conclusão dos cursos. Está fundamentado na Lei nº 9.394, de 20/12/1996, em seu Art. nº 41: “O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos” (BRASIL, 1996). Seus princípios norteadores estão descritos no Parecer CNE/CEB nº 40/2004 (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004b).

Os limites deste documento estão na avaliação de competências, seja para continuidade de estudos dentro de um itinerário formativo, seja para certificação de conclusão de curso. Nesse caso, todo o processo de avaliação de competências representará um caminho possível para o reconhecimento do saber frente às demandas do mundo do trabalho e da educação para a vida. Como todo processo formativo, deve zelar pela transparência de critérios e pela credibilidade das ações avaliativas.

Além de considerar a legislação educacional vigente e o Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino, um protocolo de avaliação de competências deve conciliar as aspirações do indivíduo, as necessidades coletivas e as demandas do mercado de trabalho. A articulação entre esses desejos socialmente construídos é essencial para que a avaliação de competências tenha como finalidade a preservação dos direitos de cidadania e o despertar de capacidades que mobilizem o conhecer, o fazer e as dimensões da ética e da estética.

1. APROVEITAMENTO DE COMPETÊNCIAS NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A modernização organizacional e técnica das empresas tem transformado as identidades profissionais. A velocidade de geração de novas competências desenha um mercado de trabalho que demanda permanentemente novas profissões e ocupações. Por outro lado, contraditoriamente à demanda por novos profissionais, evidencia-se aumento do desemprego, precarização e informalização do trabalho.

Nesse contexto, os elementos-chave para a competitividade e sobrevivência da sociedade capitalista são: qualidade, produtividade e flexibilidade do trabalho. Então, é natural que esse mercado cobre do trabalhador competências básicas como ler, escrever, interpretar, analisar, julgar e sintetizar – imprescindíveis para o indivíduo apropriar-se do mais simplificado processo de trabalho. Nessa lógica, ter as competências básicas passa a ser exigência mínima para contratação em todos os setores da economia e um desafio para as instituições educacionais, principalmente, considerando os indicadores desfavoráveis referentes ao ensino fundamental do país.

Além do domínio de competências básicas desenvolvidas no ensino fundamental e médio, o trabalhador necessita atualizar suas competências profissionais constantemente, já que a realidade do mercado de trabalho aponta para a reinvenção da capacidade de produzir sob outras bases técnicas, exigindo novos padrões de execução e de concepção do trabalho, polivalência e desenvolvimento de maior conhecimento e domínio sobre o conjunto do processo produtivo.

Como exemplo, podemos citar a área de saúde, que vem sofrendo rápidas mudanças tendo como base a crescente incorporação de novas tecnologias, o uso intensivo de equipamentos, a difusão do uso de serviços diagnósticos e automação de testes laboratoriais, a aplicação de análise de sistemas, a pesquisa operacional e a predominância da microeletrônica pela utilização de computadores de última geração na gestão e controle do processo de trabalho.

Em face das mudanças expostas, as instituições educacionais e, particularmente, as de educação profissional, vêm procurando oferecer uma formação adequada aos novos tempos. O deslocamento de uma organização curricular de base disciplinar para o modelo de competências tem sido uma das

principais apostas no sentido da flexibilização da formação do trabalhador.

Kuenzer,² ao analisar a categoria competência, a entende como

[...] capacidade de agir, em situações previstas e não previstas, com rapidez e eficiência, articulando conhecimentos tácitos³ e científicos a experiências de vida e laborais vivenciadas ao longo das histórias de vida, vinculada à idéia de solucionar problemas, mobilizando conhecimentos de forma transdisciplinar a comportamentos e habilidades psicofísicas, e transferindo-os para novas situações; supõe, portanto, a capacidade de atuar mobilizando conhecimentos.

A definição de Kuenzer trata de alguns aspectos fundamentais para o entendimento da importância da categoria competência nas relações entre processos de aprendizagem e de trabalho. Dentre esses aspectos destacam-se a articulação entre conhecimentos tácitos e científicos, a mobilização dos conhecimentos e habilidades para o desenvolvimento das atividades profissionais, a exigência de articulação entre teoria e prática e a solução de problemas de forma transdisciplinar. O modelo de competência traz em si possibilidades de constante aperfeiçoamento e, por isso, tem-se mostrado extremamente adequado às atuais características do mercado de trabalho no que se refere à educação continuada dos trabalhadores.

Na perspectiva da oferta de uma educação continuada surgem os itinerários formativos, que representam “o conjunto dos percursos de formação propiciados por uma instituição de educação profissional dentro de cada uma das diferentes áreas profissionais”.⁴ A avaliação de competências, então, não deve ser pensada de forma independente do itinerário formativo, pelo contrário, ela pode vincular-se a ele.

Reforçando a visão de que os itinerários formativos proporcionam ao aluno a oportunidade de exercer, com liberdade, a escolha da melhor alternativa de Educação Profissional disponível na região, a instituição de ensino deve empenhar-se em oferecer itinerários completos, que contemplem não só as atividades destinadas à Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, mas também a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Qualificação Profissional Técnica, Habilitação, Aperfeiçoamento e Especialização) e a Educação Superior.

Entretanto, as instituições de ensino, ao pensarem itinerários formativos com base em itinerários profissionais, devem perceber *a priori* a necessidade da coletividade, e não apenas atender ao mercado, porque este nada mais é do que a materialização daquela necessidade em bens de consumo. Efetivamente, os itinerários formativos, uma das referências do processo de aproveitamento das competências, devem vislumbrar componentes formativos que sirvam de instrumentos para desenvolver no aluno a consciência de uma sociedade justa, solidária e sustentável. Assim, o aproveitamento de estudos

² Kuenzer (2003).

³ Segundo Houaiss (2001) a palavra tácito representa tudo aquilo não formalmente expresso. Conhecimento tácito indica, portanto, os conhecimentos não sistematizados, adquiridos na experiência cotidiana do trabalho, independentemente de processos educativos formais.

⁴ Documento Itinerários Formativos: metodologia de construção (SENAC, 2005).



deve ser pensado no âmbito do itinerário por áreas profissionais, de modo que as oportunidades educacionais se ampliem para o cidadão que venha a solicitar a avaliação de suas competências para fins de aproveitamento e certificação.

Nesse contexto, a importância do aproveitamento de competências está na mediação entre as demandas do mundo do trabalho, a educação profissional e o mercado, como instrumentos de integração dos conhecimentos tácitos e científicos.

2. LEGISLAÇÃO SOBRE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS: RETROSPECTIVA HISTÓRICA

Na realidade brasileira, o setor educacional sempre foi cenário de intensa disputa entre os interesses das elites dominantes e as reais necessidades da população. Na verdade, é fundamental apontar que historicamente foram propostos mais ajustes do que propriamente diretrizes nacionais que organizassem um sistema educacional capaz de articular educação, trabalho, ciência e tecnologia com o desenvolvimento sustentável e a satisfação pessoal e da coletividade.

Associada às mudanças nas relações comerciais e de produção de bens de consumo, na última metade do século passado, assumiu relevância a disputa entre público e privado, educação profissional e educação geral, descentralização e centralização das atividades de ensino.

Nesse período, foram promulgadas duas leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O primeiro projeto de LDB, enviado ao Congresso Nacional em 1948, foi aprovado somente em 1961, com grandes modificações. Os pontos de maior resistência foram: a equivalência para aproveitamento de estudos; a destinação de verbas de educação apenas para o setor público e a pressão das elites empresariais para que o ensino profissional fosse uma modalidade em separado do ensino formal, mas com possibilidade de aproveitamento de estudos para fins de continuidade. Tal pressão ocorre pela urgência de preparação da força de trabalho para um mercado em desenvolvimento.

A Lei nº 1.076, de 1950 (BRASIL, 1950), complementada pela Lei nº 1.821, de 1953, definiu as primeiras regras para aplicação do regime de equivalência de estudos entre os diversos cursos de grau médio, fossem eles da estrutura do ensino secundário e normal, ou da estrutura do ensino profissional agrícola, industrial e comercial. Com esse dispositivo legal, os egressos dos cursos profissionais poderiam se submeter a processos de adaptação, após avaliação de conhecimentos para continuidade de estudos, no nível subsequente, na mesma área. Por exemplo, o candidato egresso do curso Técnico em Contabilidade poderia candidatar-se à graduação em Ciências Contábeis. No entanto, esse mesmo aluno, caso desejasse fazer faculdade de Direito, teria que cursar o Colegial Clássico. Esse primeiro importante passo da legislação educacional brasileira rumo ao aproveitamento e equivalência de estudos, para fins de continuidade ou conclusão, ocorreu no bojo

de um amplo debate nacional em torno da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 4.024, de 1961 (BRASIL, 1961). A LDB de 1961 considerou equivalentes todos os ramos e modalidades de ensino no mesmo nível, tanto para fins de continuidade nos níveis subseqüentes de ensino, quanto para fins de conclusão. Segundo esse ordenamento legal, as pessoas não precisavam mais fazer outros cursos no mesmo nível apenas para possibilitar o livre prosseguimento de estudos em níveis superiores, em qualquer área do conhecimento, uma vez que considerou todos os cursos do mesmo nível com idêntico valor formativo.

A plena vigência da Lei nº 4.024, de 1961, entretanto, teve vida curta. Inspirada na Constituição Federal de 1967, com redação quase que totalmente alterada pela Emenda Constitucional nº 01, de 1969, foram implantadas duas grandes reformas educacionais, modificando a primeira LDB. Uma no nível da Educação Superior, com a Lei nº 5.540, de 1968 (BRASIL, 1968), e outra nos níveis do ensino de 1ª e de 2ª graus, atuais ensino fundamental e médio, com a Lei nº 5.692, de 1971 (BRASIL, 1971). De acordo com a reforma de 1971, todo o ensino médio foi unificado em torno de cursos que, em tese, objetivavam, simultaneamente, a terminalidade profissional e a continuidade de estudos nos níveis superiores.

Segundo os legisladores dessa reforma, com essa medida estaria superado o antigo estatuto da equivalência de estudos entre os vários cursos e modalidades de ensino, pelo simples fato de que, agora, teríamos finalmente implantado, no Brasil, a Escola Única. Ela garantiria simultaneamente a continuidade de estudos superiores e a terminalidade profissional, com a oferta de um ensino integrado, que contemplaria uma parte de Educação Geral e outra destinada à Formação Especial, isto é, Formação Profissional do Técnico, à base de 50% para cada parte. Não foi bem isso o que aconteceu na prática do dia-a-dia de uma escola média, que acabou se descaracterizando como escola propedêutica para o ensino superior sem se caracterizar como uma escola que habilitasse efetivamente para o mundo do trabalho.

No âmbito da Lei nº 5.692/71, entretanto, a legislação do Ensino Supletivo permitiu uma grande flexibilidade na organização curricular, ao menos em algumas Unidades da Federação, como no estado de São Paulo, onde o Conselho Estadual de Educação passou a admitir a estruturação dos cursos por módulos e a aproveitar os estudos e as experiências anteriores, inclusive aquelas desenvolvidas no trabalho, para continuidade ou mesmo conclusão de estudos.⁵

O estatuto do aproveitamento de estudos, consagrado pela legislação educacional pós Constituição de 1946, foi retomado pelo Conselho Federal de Educação,⁶ em 1972, ao definir as normas para a implantação do chamado ensino supletivo, que incluía, além da função suplência, as funções supri-

⁵ Deliberação CEE/SP nº 23 de 30/11/1983 (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, 1983).

⁶ Parecer CFE nº 699 (BRASIL, 1974).

mento, aprendizagem e qualificação profissional. Essas normas previam a plena equivalência entre os cursos de aprendizagem e de qualificação profissional, na mesma área, e possibilitavam que conhecimentos decorrentes de experiência profissional já pudessem ser avaliados pela instituição educacional, para fins de prosseguimento de estudos, nos termos dos respectivos planos de curso, obedecidas as normas específicas de cada sistema estadual de ensino.

Embora a Lei nº 4.024, de 1961, tenha sofrido duas grandes reformas, uma em relação ao ensino superior,⁷ e outra em relação aos ensinos de 1º e 2º graus⁸ (atuais ensino fundamental e médio), os estatutos relativos à equivalência e aproveitamento de estudos foram mantidos e a tese dos conteúdos com idênticos valores formativos continuou consagrada. Dessa forma, um aluno poderia ser dispensado de cursar um determinado componente curricular, caso já o tivesse concluído em outro curso do mesmo nível de ensino, da mesma área de conhecimento, considerado com idêntico valor formativo.

Assim, os conhecimentos construídos a partir de experiências profissionais passaram a ter equivalência aos desenvolvidos no ensino formal. Esse é o caso, por exemplo, dos exames supletivos para exclusivo efeito de habilitação profissional.

A LDB nº 9.394, de 1996 (BRASIL, 1996), e as normas educacionais subsequentes deram uma nova feição aos estatutos da equivalência e do aproveitamento de estudos, em especial no que se refere à Educação Profissional.

2.1 Aproveitamento de estudos e competências na atual LDB

O Artigo nº 41 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, define que “o conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação, para prosseguimento ou conclusão de estudos”.

Além disso, o Parecer CNE/CEB⁹ nº 16/99, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com o apoio legal do Decreto nº 2.208, de 1997, revogado pelo Decreto nº 5.154, de 2004, afirma que:

A possibilidade de aproveitamento de estudos na educação profissional de nível técnico é ampla, inclusive de ‘disciplinas ou módulos cursados’, inter-habilitações profissionais [...] desde que ‘o prazo entre a conclusão do primeiro e do último módulo não exceda cinco anos’ [...].

Ainda segundo esse documento:

[...] disciplinas de caráter profissionalizante cursadas no ensino médio poderão ser aproveitadas para a habilitação profissional

⁷ Lei nº 5.540, de 1968 (BRASIL, 1968).

⁸ Lei nº 5.692, de 1971 (BRASIL, 1971).

⁹ CNE: Conselho Nacional de Educação. CEB: Câmara de Educação Básica. Item 7.

'até o limite de 25% do total da carga mínima' do ensino médio, 'independente de exames específicos' [...], desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 1999a).

O parecer também delega às escolas a decisão de realizar ou não exames para avaliação dos conhecimentos dos alunos provenientes de outros cursos de nível técnico, desde que esses sejam devidamente autorizados e não haja necessidade de adaptação curricular.

O Parecer CNE/CEB nº 16/1999 finaliza sua abordagem sobre o tema explicitando que o conhecimento adquirido em cursos feitos há mais de cinco anos, ou cursos de educação profissional de nível básico (atual modalidade Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores) oferecidos por escolas técnicas, instituições especializadas em educação profissional, ONGs, entidades sindicais e empresas, assim como o conhecimento adquirido no trabalho, também poderão ser aproveitados. Esse conhecimento, entretanto, precisa ser referendado por uma avaliação realizada pela escola que ofereça a referida habilitação, visto que é dela a responsabilidade de avaliar e certificar o conhecimento desenvolvido anteriormente, considerando-o equivalente a componentes do curso por ela oferecido.

Já a Resolução CNE/CEB nº 04/1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, trata de forma clara o assunto “aproveitamento de conhecimentos e experiências”:

Art. 11. A escola poderá aproveitar conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridos:

- I - no ensino médio;
- II - em qualificação profissional e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos;
- III – em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;
- IV – no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;
- V – e reconhecidos em processos formais de certificação profissional. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 1999b).

Somente a partir da Resolução CNE/CP¹⁰ nº 03, de 2002 (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2002), que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normas educacionais deixaram de utilizar a terminologia “aproveitamento de conhecimentos e experiências”, passando a usar a

¹⁰ CP: Conselho Pleno.

expressão “aproveitamento e avaliação de competências”, como se pode verificar no item VI, do Art. 8º, dessa resolução, ao relacionar os itens que devem conter os planos ou projetos pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia:

Art. 8º [...] item VI - critérios de aproveitamento e procedimentos de avaliação de competências profissionais anteriormente desenvolvidas;

O Art. 9º da mesma resolução define que:

“É facultado ao aluno o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas, para fins de prosseguimento de estudos em cursos superiores de tecnologia.

§1º As competências profissionais adquiridas em cursos regulares serão reconhecidas mediante análise detalhada dos programas desenvolvidos, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

§2º As competências profissionais adquiridas no trabalho serão reconhecidas através da avaliação individual do aluno.

O Parecer CNE/CEB nº 39¹¹, de 2004 (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004a), reconhece a necessidade de “orientação complementar referente a eventuais pontos de divergência de interpretação ou de organização entre as orientações básicas do revogado Decreto nº 2.208, de 1997, e do vigente Decreto nº 5.154, de 2004.”

O Parecer CNE/CEB nº 39 esclarece que “o Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 2.208, de 1997, estabelecia um limite de 25% do total de carga horária mínima do Ensino Médio para aproveitamento no currículo da habilitação profissional” e que o “Decreto nº 5.154, de 2004, não prevê mais esse limite” que, segundo o Parecer, “constituía, na prática, uma clara herança da mentalidade ditada pela Lei nº 5.692, de 1971”.

Em outro ponto, o referido parecer destaca que “não há como utilizar o instituto do aproveitamento de estudos do Ensino Médio para o Ensino Técnico de Nível Médio” uma vez que o primeiro “atende a objetivos de consolidação da Educação Básica, em termos de formação geral do educando para o trabalho”, constituindo-se, dessa forma, em pré-requisito para a obtenção do diploma de técnico, já que essa modalidade de ensino objetiva a preparação para o exercício de profissões técnicas”.

As escolas de educação profissional tiveram e têm dificuldade de interpretar o Art. nº 11 da Resolução CNE/CEB nº 04, de 1999, especialmente no que diz respeito a realizar a avaliação de conhecimentos e experiências, para serem reconhecidos em um curso com organização curricular centrada no desenvolvimento de competências profissionais. O artigo trata das normas para execução de avaliação, reconhecimento e certificação de estudos

¹¹ Esse Parecer atualiza as orientações do Parecer CNE/CBE nº 16, de 1999.

previstos no Art. nº 41 da LDB. A matéria foi regulamentada, em parte, pelo Parecer CNE/CEB nº 40, de 2004.

Segundo o referido parecer, cabe às escolas de educação profissional que oferecem cursos técnicos, a avaliação, o reconhecimento e a certificação de competências profissionais, anteriormente constituídas, para fins de continuidade de estudos, tendo como referência o perfil profissional de conclusão.

A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica foi autorizada a avaliar e reconhecer competências profissionais não apenas para fins de continuidade de estudos, mas também para fins de conclusão e obtenção do correspondente diploma de técnico, expedido e registrado na própria escola. O parecer definiu, também, que

Idênticas autorizações poderão ser concedidas pelos respectivos Conselhos de Educação aos estabelecimentos de ensino de seu sistema que ofereçam cursos de técnico de nível médio, devidamente autorizados, nas mesmas habilitações profissionais por eles oferecidas. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004b).

No que concerne à Certificação Profissional de Conformidade, foi constituída Comissão Interministerial com o objetivo de criar o Sistema Nacional de Certificação Profissional e de orientar a sua operacionalização. Apesar do esforço dessa Comissão em reunir os diversos segmentos da sociedade para discutir a temática, não ocorreram avanços nos trabalhos e a matéria continua sendo um tema em aberto. Assim, a gestão do processo de aproveitamento para fins de continuidade ou conclusão de estudos continua sob a responsabilidade das Instituições de Educação Profissional, nos termos das normas dos respectivos Sistemas de Ensino.

3. AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Um dos grandes desafios da educação profissional é o de oferecer condições ao trabalhador para manter-se em atividade produtiva e geradora de renda em contextos socioeconômicos cambiantes e instáveis.

Para atender a esse objetivo, de acordo com o Parecer CNE/CEB nº 16/1999 (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 1999), “a identidade dos cursos, antes conferida por matérias pré-definidas, agora se pauta pelos perfis profissionais de conclusão, delineados em conformidade com as tendências econômico-tecnológicas do contexto produtivo”. E são os perfis profissionais de conclusão que determinam as competências que o profissional deverá ter desenvolvido ao final do curso, servindo também como marco para a definição da estrutura curricular.

A adoção do conceito de competência¹² como elemento orientador dos currículos pedagogicamente construídos e organizados, para promover aprendizagens profissionais significativas, exige dos docentes maior envolvimento com os processos de ensino e aprendizagem. Dentre esses processos a avaliação é parte integrante, em todas as etapas constitutivas, para conferir se as competências previstas no perfil de conclusão foram ou estão sendo, efetivamente, desenvolvidas pelos alunos.¹³

Nessa perspectiva, o sistema de avaliação desarticulado de conhecimentos, habilidades e atitudes torna-se obsoleto pelo reducionismo da aprendizagem a apenas um dos domínios próprios desse processo. Ao contrário, a avaliação orientada por competências sugere a articulação dessas dimensões e, em consequência, obriga escolas e educadores a repensarem suas práticas avaliativas.

De acordo com os Referenciais para a Educação Profissional Senac (SENAC, 2002), a avaliação precisa ser planejada considerando-se quatro de suas dimensões fundamentais: diagnóstica inicial, formativa, recapitulativa e acreditativa ou certificativa.

A **diagnóstica inicial** permite detectar as competências que os alunos já possuem e, a partir delas, estruturar os processos de ensino e de aprendizagem. Exercícios de simulação, realização de um pequeno projeto, perguntas orais, exame escrito, dentre outros, são instrumentos que permitem realizar esse diagnóstico.

¹² A Resolução CNE/CEB nº 04/1999 define competência profissional como “a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho”.

¹³ Ramos (2001) afirma que vivenciamos a organização e a legitimação da passagem de um ensino centrado em saberes disciplinares para um ensino definido pela apropriação de competências verificáveis em situações específicas.

A **avaliação formativa** permite identificar o desenvolvimento de competências dos alunos, ao longo do processo formativo. Para os professores, implica tarefa de adequação constante entre os processos de ensino e de aprendizagem, de modo a adaptar o ensino à evolução dos alunos e também a estabelecer novas estratégias.

A **avaliação recapitulativa** permite sintetizar conhecimentos, habilidades e valores em ações que possibilitem reconhecer se os estudantes alcançaram os resultados esperados. Essa dimensão se associará fortemente à dimensão acreditativa ou certificativa.

A dimensão **acreditativa** ou **certificativa** legitima a promoção dos estudantes de uma etapa a outra, de um nível de ensino a outro e confere uma determinada certificação. É o ápice do processo formativo viabilizado pelo completo e complexo sistema de avaliação implementado.

Concebendo o sistema de aproveitamento das competências como parte integrante do processo formativo, essas quatro dimensões da avaliação estarão relacionadas intrinsecamente, e os percursos realizados posteriormente pelo indivíduo serão, de certa forma, consequência das próprias evidências obtidas pelas avaliações, segundo uma orientação minimamente sistematizada pelo professor e/ou pela instituição formadora.

4. PROPOSTA METODOLÓGICA PARA APROVEITAMENTO DE COMPETÊNCIAS

Nesta seção, é apresentada uma metodologia para aproveitamento de competências, visando consolidar experiências vivenciadas nos Departamentos Regionais, bem como manter o princípio básico institucional de inclusão social para aqueles que pretendam percorrer um itinerário formativo, que lhes facilite acesso ao mercado de trabalho.

É importante ressaltar que a legislação educacional sobre aproveitamento de competências ou estudos expressa a intencionalidade de flexibilizar os processos formativos para um mercado em movimento, o que requer um olhar atento e contínuo para as mudanças relevantes e, sempre que necessário, alinhar perfis profissionais.

Ao estabelecer uma metodologia de aproveitamento de estudos é preciso reconhecer que as competências da educação profissional para a laborabilidade configuram-se como conhecimentos, habilidades e atitudes tanto em sistemas formais de ensino como no mundo do trabalho. Isso requer que se confira à formação profissional do trabalhador uma dimensão política, social e cultural mais abrangente. A responsabilidade dos gestores educacionais, portanto, é a de garantir que, em todas as etapas avaliativas, essas dimensões sejam contempladas.

É preciso superar o preconceito e o flagrante desperdício de não valorizar a experiência profissional e o autodidatismo que não têm recebido, até hoje, a atenção que merecem. Trata-se de um potencial humano que tem permanecido oculto e que precisa ser adequadamente identificado, avaliado, reconhecido, aproveitado, e certificado. A certificação de competências constitui mais um instrumento para a democratização da educação profissional, em todos os seus níveis.¹⁴

A percepção do tempo e do contexto sociopolítico, econômico e cultural, no qual a efetivação do processo de avaliação de competências se desenvolve, remete à reflexão sobre as bases da ação pedagógica. Em geral, considerando a avaliação como parte do processo formativo institucional, sugere-se os seguintes critérios norteadores capazes de favorecer a inclusão:

- pensar na avaliação como parte de um macroprocesso educativo, não como uma ação final e isolada, mas como recomeço para a instituição e para o indivíduo;

¹⁴ Parecer CNE/CEB nº 17, de 1997 (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 1997).

- integrar teoria e prática de forma interdisciplinar e intersetorial, contemplando as diferentes dimensões do saber: conhecer, fazer, conviver, para atender aos requerimentos da vida pessoal e produtiva;
- oferecer condições para que o avaliado expresse sua autonomia e auto-avaliação (o diálogo ao final de cada etapa é imprescindível para assegurar a prática desse exercício);
- comprometer o corpo docente na definição das técnicas e instrumentos de avaliação;
- elaborar instrumentos precisos, a fim de dirimir dúvidas inerentes à subjetividade da equipe de avaliadores.

Durante o processo de avaliação, a expectativa do requerente ao aproveitamento de competências é a de receber certificado ou diploma que o qualifique na disputa de vaga no mercado de trabalho. No meio acadêmico, a relativização do ato de expedição e registro de um documento, como prova do reconhecimento do saber e geradora dos direitos profissionais numa determinada área, é motivo de debate e de diversas ponderações. Dentre elas, assume relevância a preocupação com o risco de transformar os processos de aproveitamento de competências em produto de compra e venda, através da criação de um mercado produtor de certificações.

É essencial reafirmar que a instituição de ensino responde integralmente pelo certificado ou diploma que emite, devendo, portanto, evitar cair no jogo fácil da “falsa agilidade e rapidez”. Em qualquer circunstância, deve manter-se fiel ao respectivo Projeto Político-Pedagógico e ao Perfil Profissional de Conclusão, que é a principal referência da avaliação.

4.1 O processo de aproveitamento de competências

Antes de iniciar o processo de avaliação, é necessário identificar quem é o candidato, qual sua **origem**. No contexto do Senac, os cenários estudados apontam para as seguintes situações:

- candidato formado na instituição solicita aproveitamento de competências para prosseguir estudos na mesma área, o que é automaticamente deferido;
- candidato formado na instituição solicita aproveitamento de competências em outra área profissional. Este é submetido ao processo de avaliação estabelecido;
- candidato formado em outra instituição solicita aproveitamento de competências para conclusão de curso na mesma área e é avaliado.

- candidato formado em outra instituição solicita aproveitamento de competências para outro curso em outra área profissional e também é avaliado;
- candidato com vasta experiência de trabalho solicita certificação de competências desenvolvidas no exercício de uma determinada atividade profissional. Nesse caso, de acordo com o artigo 41 da LDB nº 9.394, mediante avaliação, o candidato trabalhador poderá obter a identidade profissional requerida ou ser recomendado a percorrer um itinerário formativo.

A implementação de um processo de aproveitamento de competências exigirá do Setor de Educação Profissional, como providência imediata, a formação de duas comissões:

- Comissão Permanente de Avaliação de Competências – CPAC, composta por três ou cinco membros, escolhidos entre os professores do curso e técnicos da unidade educacional. Essa comissão será permanente no que se refere a sua estrutura, mas não necessariamente quanto a seus integrantes.
- Comissão para Validação do Processo – CVP, constituída por unidade escolar, contando com a participação dos seguintes segmentos: instituição de ensino, empresariado, trabalhadores, corpo docente e discente. Sempre que necessário, deverá ser consultada a assessoria jurídica.

Criação da Comissão Permanente de Avaliação de Competências

A composição da Comissão Avaliadora que analisa a documentação dos requerentes variará segundo a modalidade do curso de educação profissional objeto da solicitação.

- **Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores**
 - o representante do setor de educação profissional designado pelo seu responsável;
 - o coordenador do curso;
 - um profissional do mercado de trabalho com experiência relacionada às competências a serem avaliadas e
 - dois docentes da área.
- **Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio**
 - o supervisor pedagógico ou pessoa designada pelo diretor;
 - o coordenador do curso;

- um profissional do mercado de trabalho com experiência relacionada às competências a serem avaliadas e
- dois docentes da área.

- **Cursos de Educação Superior**

- o diretor de ensino;
- o coordenador do curso;
- dois docentes e
- um profissional do mercado de trabalho com experiência relacionada às competências a serem avaliadas.

Tomadas essas providências, passa-se às etapas do processo, conforme indicadas a seguir:

a) Solicitação de avaliação e aproveitamento de competências

O aluno formaliza sua solicitação à Secretaria, preenchendo requerimento específico e anexando os documentos comprobatórios necessários para análise:

Documentação necessária para aproveitamento de competências desenvolvidas formalmente em outros cursos:

- Histórico Escolar de Ensino Fundamental ou Médio;
- Certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou Médio;
- Diploma de Ensino Técnico de Nível Médio ou Certificado de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio.

Documentação necessária para aproveitamento de competências desenvolvidas informalmente:

Registros de experiências profissionais, tais como: Carteira Profissional (cópia autenticada) ou declaração do empregador, contendo tempo de serviço, função e descrição de atribuições profissionais;

- Profissionais autônomos: currículo contendo tempo de trabalho/ serviço com descrição de atividades; referências por escrito de, no mínimo três pessoas, atestando a experiência do requerente naquele conjunto de competências.

b) Encaminhamento do Processo

Após conferência da documentação, a Secretaria Escolar encaminha ao setor de educação profissional o requerimento assinado e demais documentos comprobatórios para análise do processo e encaminhamento à CPAC.¹⁵

¹⁵ CPAC: Comissão Permanente de Avaliação de Competências.

c) Análise da Documentação

Será analisada a autenticidade da documentação e a relação das competências, objeto da requisição do aluno, considerando o perfil profissional de conclusão do curso.

Aproveitamento de competências desenvolvidas por meios formais

A CPAC analisa o Histórico Escolar do candidato para verificar as competências desenvolvidas por ele em curso(s) de instituições credenciadas dos sistemas formais de ensino. O objetivo da análise é estabelecer relação com as competências previstas no perfil profissional e componente curricular do curso pretendido na Instituição. Em seguida, a CPAC emite parecer técnico sobre o aproveitamento das competências requeridas.

A análise da documentação poderá indicar a necessidade de comprovação do desenvolvimento de uma ou mais competências. Nesse caso, o candidato deverá ser submetido à avaliação teórico/prática para comprovação do domínio dessa(s) competência(s).

Aproveitamento de competências desenvolvidas por meios informais

No caso do aluno que desenvolveu competências por meios informais, a análise da documentação não exclui a necessidade de avaliação teórico/prática.

d) Avaliação

Analisada a documentação do candidato e sendo comprovada a necessidade de avaliação, a CPAC adotará os seguintes procedimentos:

- elaborar os instrumentos e providenciar os recursos necessários para avaliação teórica e prática dos conhecimentos, habilidades e valores relativos às competências definidas para o(s) componente(s) curricular(es) que o aluno pretende eliminar;
 - para a avaliação prática deve-se utilizar estratégias que permitam evidenciar a apropriação das competências previstas nos componentes curriculares (disciplina, bloco temático, módulo) a serem eliminados. O aluno deverá atingir a totalidade de critérios de avaliação previstos.
 - na avaliação escrita verifica-se os conhecimentos relativos às bases tecnológicas que constituem insumos para a apropriação das competências. Nessa avaliação, o aluno deverá demonstrar conhecimento na área requerida para que ocorra a dispensa solicitada.

Convém observar que grande parte das competências profissionais pode prescindir da prova escrita, tendo em vista que situações práticas permitem evidenciar a apropriação de conhecimentos, habilidades e valores.

- aplicar a avaliação;
- analisar o processo e os resultados da avaliação com base nos indicadores estabelecidos;
- preencher a Ata de Avaliação;
- encaminhar a documentação e a Ata de Avaliação para a CVP.

Diante de parecer desfavorável, o candidato deve ser orientado quanto às suas reais possibilidades de educação profissional no Senac, no respectivo itinerário formativo.

Sendo aprovado, tanto na avaliação teórica quanto prática, o aluno fica dispensado de cursar os componentes curriculares em questão.

e) Validação do Processo

Essa etapa, responsabilidade da Comissão de Validação do Processo (CVP), tem como objetivo declarar válido o processo de avaliação realizado nas etapas anteriores. É mecanismo de legitimação em que as dúvidas próprias da subjetividade do ato avaliativo serão dirimidas, evitando insatisfações e recursos jurídicos futuros.

A legitimação do processo se dá quando a CVP toma as seguintes providências:

- aprova os indicadores de avaliação de competências para fins de certificação de cada área/curso, de acordo com perfil de conclusão;
- valida os instrumentos propostos para avaliação e, em casos de discordância, reorienta a proposta;
- avalia as atas e o relatório final do processo, confirmando ou não a propriedade da decisão adotada pela CPAC.

Quando não confirma a decisão da CPAC, a CVP reorienta o processo com novas sugestões de programas especiais de estudos, segundo itinerários formativos.

É importante observar que a instituição de educação profissional deverá orientar os alunos requerentes do processo de aproveitamento de competências, sobre todas as etapas desse processo (desde a documentação necessária até a comunicação do resultado) e seus desdobramentos. Para ser mais precisa, essa orientação deve contemplar informações – individualmente ou em grupo – sobre o perfil profissional de conclusão e a organização curricular do curso.

f) Organização da documentação

Todos os documentos apresentados, juntamente com aqueles gerados durante o processo de aproveitamento de competências desenvolvidas anteriormente,

devem ser anexados à **Pasta Individual do Aluno**, arquivada na Secretaria Escolar.

g) Comunicação do resultado

A Secretaria da Escola fornece ao requerente uma Declaração relativa ao processo de avaliação, assinada pelo gestor da unidade, pelo secretário e o respectivo Presidente da CVP.

h) Comunicação ao docente e ao discente

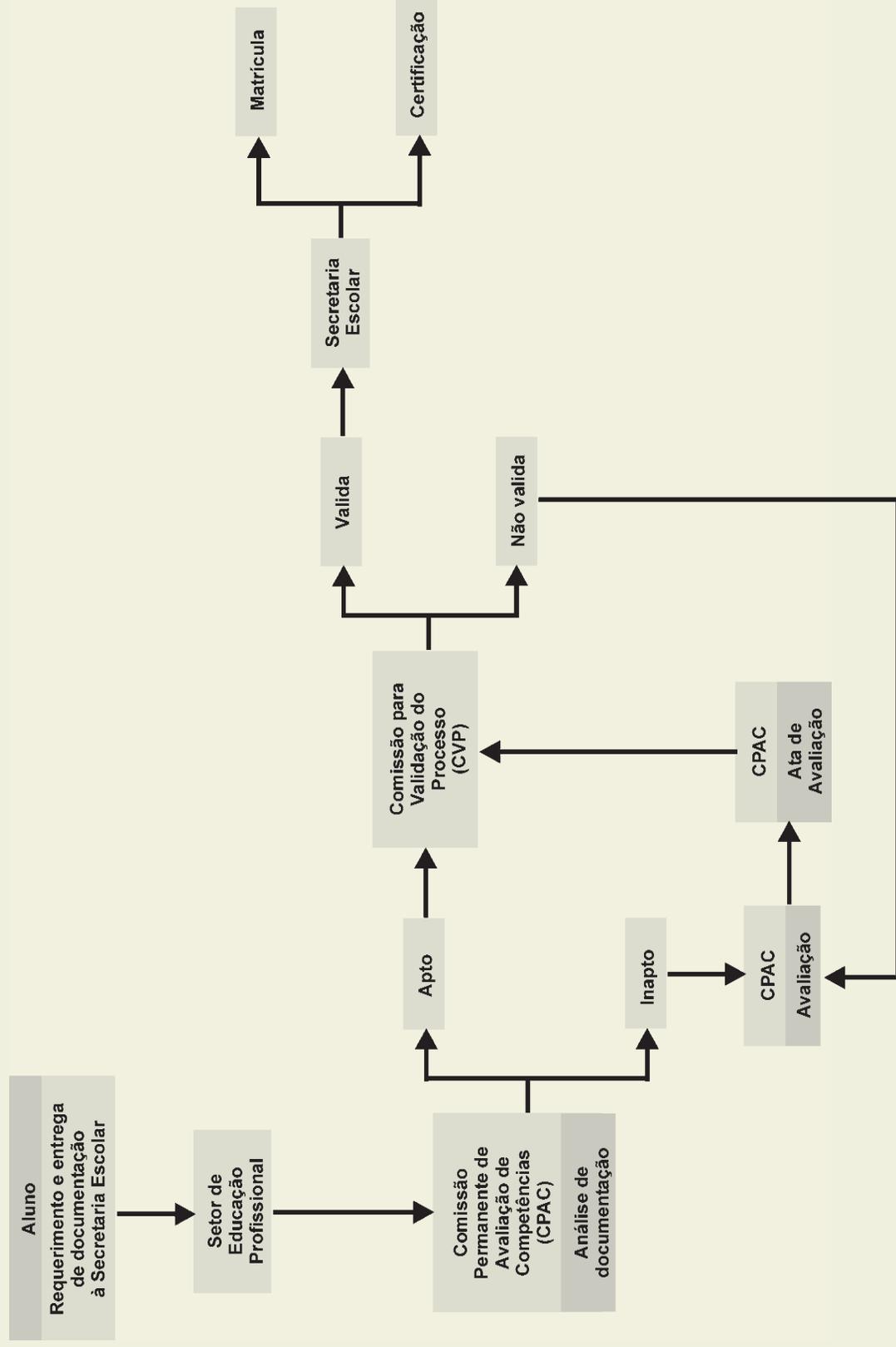
A Secretaria da Escola comunica ao docente e ao aluno, por escrito, quanto ao aproveitamento de estudos, conforme o parecer da CVP.

O aluno liberado de componente(s) curricular(es) fica automaticamente liberado da frequência às aulas e, ao mesmo tempo, isento do pagamento das taxas correspondentes.

Ao final do curso, o histórico escolar do aluno, que acompanha o respectivo certificado ou diploma, deverá registrar o processo pelo qual passou o aluno.

No fluxograma, a seguir, pode-se visualizar a seqüência das etapas do processo até então descritas.

FLUXOGRAMA



5. AVALIAÇÃO POR COMPETÊNCIA: FOCO NO DESEMPENHO DO ALUNO

No modelo de competência, a avaliação não mais está centrada na “quantidade de saber” acumulado, mas sim no desempenho do aluno, na articulação feita entre conhecimentos, habilidades e valores. A avaliação de desempenho, diferentemente da mensuração de conhecimentos, como anteriormente se caracterizava a prática avaliativa, requer a construção de situações que permitam ao avaliador observar a competência em ação.

Tomando-se, por exemplo, a competência **Classificar os diferentes tipos de resíduos sólidos descartados no ambiente profissional como recicláveis ou não, separando-os e acondicionando-os segundo as orientações da legislação ambiental**, não faz sentido “aplicar uma prova” que cobre conceitos sobre resíduos recicláveis, pois o que deve ser avaliado é o desempenho do candidato em situações da prática profissional, em que fique demonstrada a capacidade de separar e acondicionar os diferentes resíduos, de acordo com as normas ambientais.

Avaliar o desempenho requer a elaboração de indicadores que evidenciem o alcance do desenvolvimento da competência, pois, as competências construídas nunca estão inteiramente “prontas”, “acabadas”, isto é, elas admitem aperfeiçoamento constante, que exigirá, na medida da necessidade, as informações relevantes para sua evolução.

Para efeito de demonstração, na tabela a seguir, são indicadas algumas competências e seus respectivos indicadores de desempenho.

5.1 Competências Gerais (todo trabalhador, independente da área)

Competência	Indicadores de desempenho
Classificar os diferentes tipos de resíduos sólidos descartados no ambiente profissional como recicláveis ou não, separando-os e acondicionando-os segundo as orientações da legislação ambiental.	<ul style="list-style-type: none">- Diferencia resíduos sólidos dos líquidos.- Aplica as normas ambientais na classificação de resíduos sólidos.- Distingue os resíduos sólidos recicláveis dos não recicláveis.- Acondiciona resíduos sólidos de acordo com as normas ambientais.
Estabelecer relações, baseadas na cooperação, que favoreçam o desenvolvimento do trabalho em equipe.	<ul style="list-style-type: none">- Escuta com atenção os argumentos dos demais membros da equipe.- Expõe suas idéias de forma cortês.- Demonstra atitude solidária no trabalho em equipe.- Compartilha idéias e tarefas com os demais membros da equipe.- Respeita idéias contrárias às suas.- Administra conflitos tirando o melhor proveito para a situação.- Adota postura pró-ativa e receptiva no ambiente de trabalho.
Interpretar textos, identificando as relações entre as partes que os compõem, posicionando-se diante do que foi lido, de forma reflexiva e crítica.	<ul style="list-style-type: none">- Aplica os códigos da Língua Portuguesa segundo as regras gramaticais.- Identifica a idéia principal do texto.- Relaciona os novos conceitos aos construídos anteriormente.- Expressa suas idéias de forma clara e concisa.- Posiciona-se de forma ética ao argumentar.- Defende seu ponto de vista.- Posiciona-se criticamente diante do que foi lido.

5.2 Competências Específicas

Área: Turismo & Hospitalidade

Curso: Agente de Viagem

Modalidade/Tipo: Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores / Capacitação

Competência	Indicadores de desempenho
Orientar o cliente na escolha da viagem adequada à sua pretensão, observando fatores de tempo, época, orçamento e destino provável.	<ul style="list-style-type: none">- Personaliza o atendimento, conforme o tipo de cliente (especial, idoso, criança).- Ouve com atenção as necessidades do cliente.- Orienta o cliente quanto às opções de destino turístico.- Informa ao cliente sobre produtos e serviços, detalhada e precisamente.- Esclarece as dúvidas do cliente, com segurança.

Área: Imagem Pessoal

Curso: Cabeleireiro

Modalidade/Tipo: Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores/ Capacitação

Competência	Indicadores de desempenho
Realizar diagnóstico do cabelo e do couro cabeludo, verificando suas características e condições, como base para a utilização das diferentes técnicas que virá a empregar.	<ul style="list-style-type: none">- Identifica diferentes tipos de cabelo, quanto à forma (liso, ondulado, crespo, afro), à oleosidade (secos, normais, oleosos, mistos) e à espessura (finos, grossos, finíssimos, mistos).- Reconhece as principais afecções do couro cabeludo, distinguindo situações nas quais não deve intervir, mas sugerir visita a um profissional da área de saúde.- Associa os problemas capilares identificados no diagnóstico a enfermidades ou hábitos de vida prejudiciais à saúde dos cabelos.- Realiza com eficácia e rapidez procedimentos de preenchimento de ficha de anamnese do cliente.- Emite diagnóstico de procedimentos.- Adota postura ética na comunicação com o cliente, durante e após os procedimentos de diagnóstico.- Relaciona o diagnóstico realizado aos procedimentos que devem ser empregados, visando ao tratamento/embelezamentos dos cabelos do cliente.

Área: Gestão

Curso: Técnico em Gestão Empresarial

Modalidade/Tipo: Educação Profissional Técnica de Nível Médio/Habilitação

Competência	Indicadores de desempenho
Realizar os procedimentos necessários à execução das atividades planejadas, respeitando a estrutura organizacional da empresa, o parâmetro das delegações de funções e os limites de suas responsabilidades.	<ul style="list-style-type: none">- Identifica os objetivos do plano de ação da empresa (do departamento, do setor), bem como os resultados esperados.- Relaciona as etapas de trabalho, os prazos estabelecidos para sua realização e os resultados esperados de cada etapa.- Monitora seu tempo de trabalho, evitando atrasos em suas atividades e, conseqüentemente, no desenvolvimento geral do plano de ação.- Realiza os procedimentos administrativos necessários à concretização do planejamento, observando os limites de sua atuação.

Área: Comércio

Curso: Vendedor

Modalidade/Tipo: Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores/ Capacitação

Competência	Indicadores de desempenho
Aplicar técnicas de atendimento, venda e negociação, obedecendo aos princípios de qualidade exigidos e aos procedimentos operacionais da empresa, em relação à documentação necessária e à alimentação do sistema de informações.	<ul style="list-style-type: none">- Apresenta discrição e postura ética no atendimento ao cliente, não pressionando a uma rápida tomada de decisão.- Ouve com atenção a demanda do cliente.- Oferece produto(s) e/ou serviço(s) que atenda(m) a necessidade do cliente.- Apresenta com clareza e fidedignidade as características e benefícios do(s) produto(s) e/ou serviço(s).- Informa com segurança as condições de pagamento.- Comunica ao cliente os procedimentos que deve realizar para concretizar a venda (preenchimento de formulários para cadastro ou para emissão de carnês, quando a venda for realizada a prazo, preenchimento de cheques, apresentação de documentos pessoais etc.).- Preenche com eficiência e rapidez a Nota Fiscal de Venda do(s) produto(s) e/ou serviço(s).- Realiza o procedimento administrativo necessário à baixa do(s) produto(s) no sistema de controle de estoque.- Realiza o procedimento administrativo necessário à execução do(s) serviço(s) no sistema de controle.- Orienta o cliente sobre condições de garantia e prazos para troca de produto(s) e revisão de serviço(s).

Área: Conservação e Zeladoria

Curso: Serviços de Limpeza

Modalidade/Tipo: Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores/ Capacitação

Competência	Indicadores de desempenho
Aplicar produtos de limpeza e conservação, em diferentes tipos de piso, segundo as normas de segurança e do fabricante, evitando o desperdício.	<ul style="list-style-type: none">- Distingue os diferentes tipos de piso.- Seleciona produtos de acordo com os tipos de piso.- Identifica os diferentes equipamentos e utensílios de limpeza e conservação, considerando características e funções.- Seleciona o(s) equipamento(s) e utensílio(s) adequado(s) ao tipo de serviço de limpeza e conservação a ser executado.- Utiliza o(s) produto(s) de limpeza seguindo as técnicas de aplicação e as normas do(s) fabricante(s).- Manipula produto(s) com atenção e segurança.- Manuseia equipamento(s) e utensílio(s) segundo as prescrições do fabricante e normas de segurança.- Evita desperdício de produtos.

Área: Informática

Curso: Operador de Microcomputador

Modalidade/Tipo: Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores/ Capacitação

Competência	Indicadores de desempenho
Utilizar a Internet como ferramenta de pesquisa e comunicação de dados, respeitando os princípios do direito autoral, a ética profissional e normas de segurança.	<ul style="list-style-type: none">- Relaciona os diferentes navegadores e suas características.- Identifica as diversas ferramentas de pesquisa, reconhecendo suas funções.- Pesquisa informações na rede, seguindo os princípios éticos e as normas de segurança.- Utiliza as informações pesquisadas, respeitando os princípios do direito autoral.- Salva páginas da Internet segundo os princípios de organização de dados e do direito autoral.- Envia mensagens eletrônicas de acordo com as normas de segurança e privacidade na Internet.- Manipula mensagens recebidas seguindo as normas de segurança.

Área: Saúde

Curso: Técnico de Enfermagem

Modalidade/Tipo: Educação Profissional Técnica de Nível Médio/Habilitação

Competência	Indicadores de desempenho
<p>Prestar assistência de enfermagem a paciente em estado grave, observando prescrições médicas e os cuidados indicados a cada caso.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Segue as prescrições médicas e de enfermagem nos cuidados com o paciente.- Respeita aspectos específicos da fase do ciclo vital em que o paciente se encontra.- Monitora o funcionamento dos equipamentos necessários à manutenção da qualidade de vida do paciente.- Utiliza equipamentos de proteção individual (EPI) seguindo as normas de segurança estabelecidas pelos fabricantes e órgãos responsáveis pela segurança no trabalho.- Interage de forma harmoniosa e cooperativa com a equipe multiprofissional envolvida no atendimento, respeitando as diferenças e limites de atuação.

6. REFERÊNCIAS

- ABNT. **NBR ISO/IEC 17.024** : avaliação de conformidade : requisitos gerais para organismos que realizam certificação de pessoas. Rio de Janeiro, 2004. p. iv.
- ALEXIM, João Carlos. A certificação nos domínios da educação profissional e do mercado de trabalho. **Boletim Técnico do Senac**, Rio de Janeiro, v. 27, n.2, p. 3-13, maio/ago.2001.
- BARBOSA, Eduardo Fernandes; GONTIJO, Alberto de Figueiredo; SANTOS, Fernanda Fátima dos. Inovações em educação profissional : uma experiência de utilização do método de projetos na formação de competências. **Boletim Técnico do Senac**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, p. 39-47, maio/ago. 2004.
- BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB passo a passo** : Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/96, comentada e interpretada, artigo por artigo. 3. ed. atual. São Paulo : Avercamp, 2007.
- BRASIL. Leis, decretos. Lei n. 1.076, de 31 de março de 1950. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 5.425, 12 abr. 1950.
- _____. Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 11.429, 27 dez. 1961.
- _____. Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 10.369, 29 nov. 1968.
- _____. Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 6.377, 12 ago. 1971.
- _____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, v. 134, n. 248, p. 27.833-27.841, 23 dez. 1996. Seção I.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Departamento de Ensino Supletivo. **Legislação do ensino supletivo**. Brasília, 1974.
- BRÍGIDO FILHO, Raimundo Vóssio. **Certificação de competências profissionais** : discussões. Brasília : Organização Internacional do Trabalho, 1999.
- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. **Deliberação n. 23, de 30 de novembro de 1983**. São Paulo, 1983.
- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. **Parecer 17/97, aprovado em 3 de dezembro de 1997**. Disponível: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB1797.pdf>
- _____. **Parecer n. 16/99, de 5 de outubro de 1999**. Disponível: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB16_1999a.pdf
- _____. Parecer 39, de 8 de dezembro de 2004. **Documenta**, Brasília, n. 518, p. 5-21, dez. 2004a. Disponível: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ceb39.pdf>. Por.

_____. Parecer n. 40, de 8 de dezembro de 2004. **Documenta**, Brasília, n. 518, p. 21-26, dez. 2004b. Disponível: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb040_04.pdf. Por.

_____. Resolução CEB n. 4, de 8 de dezembro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 dez. 1999b. Seção 1, p. 229. Disponível: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_99.pdf

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Conselho Pleno. Resolução CNE/CP nº 03, de 18 de dezembro de 2002. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnológica. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. **Educação profissional e tecnológica** : legislação básica. Brasília, 2005.

DELUIZ, Neise. Globalização econômica e os desafios à formação profissional. **Boletim Técnico do Senac**, Rio de Janeiro, v. 30, n.3, p. 73-79, set./dez. 2004.

DESPRESBITERIS, Lea. Avaliação da aprendizagem e processo cognitivos : a busca de uma avaliação inclusiva. In: MELO, Marcos Muniz (Org.). **Avaliação na educação**. Pinhais : Ed. Melo, 2007.

HERNANDEZ, Fernando. **Transgressão e mudança na educação** : o projeto de trabalho. Porto Alegre : ArtMed,1998.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro : Objetiva, 2001.

IRIGOIN BARRENNE, María Etiennette; VARGAS ZÚÑIGA, Fernando. **Competência profissional** : manual de conceitos, métodos e aplicações no setor de saúde. Tradução de: Hiloko Ojihara Marins; Mercilda Bartmann; Vera Keller. Rio de Janeiro : Ed. Senac Nacional, 2004. 296 p. Tab. Título original: Competencia laboral.

KLEI, Lúcia. Aprender a sentir para aprender avaliar. In: MELO, Marcos Muniz (Org.). **Avaliação na educação**. Pinhais : Ed. Melo, 2007.

KUENZER, Acácia Zeneida. Competência como práxis : os dilemas da relação entre teoria e prática na educação dos trabalhadores. **Boletim Técnico do Senac**, Rio de Janeiro, v. 29, n 1, p. 16-27, jan./abr. 2003.

LIMA, Júlio César França. Tecnologias e a educação do trabalhador em saúde. In: **FORMAÇÃO de pessoal de nível médio para a saúde : desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro : Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, 1996.

MACEDO, Lino de. Avaliação do erro : ponto de partida ou de chegada? In: MELO, Marcos Muniz (Org.). **Avaliação na educação**. Pinhais : Ed. Melo, 2007.

MORAES, Carmem Sylvia Vidigal; LOPES NETO, Sebastião. Educação, formação profissional e certificação de conhecimentos : considerações sobre uma política pública de certificação profissional. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 93, p. 1435-1469, set./dez. 2005. Inclui bibliografia. Por.

OLIVEIRA, Ramon de. Éramos felizes e não sabíamos : uma análise da educação profissional brasileira. **Boletim Técnico do Senac**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 1, p. 3-11, jan./abr. 2000.

RAMOS, Marise Nogueira. **Aproximação ao modelo das competências como novo paradigma de organização da educação profissional**. Rio de Janeiro, 1998. Mimeografado.

_____. **A pedagogia das competências** : autonomia ou adaptação. São Paulo : Cortez, 2001.

_____. A pedagogia das competências e a psicologização das questões sociais. **Boletim Técnico do SENAC**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 26-35, set./dez., 2001.

ROGGERO, Rosemary. Qualificação e competência : um diálogo necessário entre sociologia, gestão e educação para alimentar as práticas pedagógicas na formação profissional. **Boletim Técnico do Senac**, Rio de Janeiro, v. 29, n.3, p. 16-29, set./dez. 2003.

SARAIVA, Suzana Barros Correa; MASSON, Máximo Augusto Campos. Competências, qualificação e avaliação : observações sobre práticas pedagógicas e educação profissional. **Boletim Técnico do Senac**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 42-48, maio/ago.2003.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação** : trajetória, limites e perspectivas. 9. ed. Campinas : Autores Associados, 2004.

SENAC. DN. **Avaliação e certificação** / Regina Averbug; Luiz Antonio Cruz Caruso. Rio de Janeiro, 1997. 12 p. Inclui bibliografia. Trabalho apresentado no Workshop A Educação Profissional na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, 1997, Rio de Janeiro.

_____. **Itinerários formativos** : metodologia de construção. Rio de Janeiro : SENAC/DEP/CTP, 2005.

_____. **Referenciais para a educação profissional do Senac** / Maria Helena Barreto Goncalves; Joana Botini; Beatriz Maria Arruda de Araujo Pinheiro et al. Rio de Janeiro : Ed. Senac Nacional, 2002.

SOUZA, Sandra M. Z. L. **Avaliação escolar** : constatações e perspectivas. São Paulo, [200-]. Mimeografado.

7. ANEXOS

A seguir, algumas sugestões de formulários a serem preenchidos no processo de Aproveitamento de Estudos e Competências. Tais documentos, em suas versões originais, foram encaminhados pelos Departamentos Regionais de Santa Catarina, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e São Paulo.

7.1 Orientações para o Candidato



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

DR _____

Curso _____

Aproveitamento de Estudos e Competências Orientações para o Candidato

Considerando o Parecer CEED 740/99, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9.394/ 96 - Artigo 41- Capítulo III - DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - e os Referenciais SENAC para Educação Profissional, o Senac _____ oportuniza o prosseguimento de estudos nos cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores e nos Cursos Técnicos de Nível Médio, aproveitando competências desenvolvidas através de:

Meios Formais	<ul style="list-style-type: none">• No Ensino Médio;• Em Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio, etapas ou módulos de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio concluídos.
Meios Informais	<ul style="list-style-type: none">• No trabalho formal (com carteira assinada) ou como Autônomo, desde que diretamente relacionadas ao perfil profissional de conclusão.

1. Para requerer o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, o candidato deve:

- Preencher o Requerimento e
- Apresentar a documentação necessária para a análise do caso.

2. Documentação necessária para avaliação de estudos e competências:

Conhecimentos Formais	<ul style="list-style-type: none">• Histórico Escolar de Ensino Fundamental ou Médio;• Certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou Médio;• Diploma de Ensino Técnico de Nível Médio ou Certificado de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio;• Documentos expedidos pela escola de origem no qual constem os conteúdos, objetivos e/ou competências desenvolvidos. <p>OBS. O prazo máximo para o Avaliação e Aproveitamento de estudos e competências realizados em meios formais é de 5 (cinco) anos, a contar da data de conclusão do curso.</p>
Conhecimentos Informais	<ul style="list-style-type: none">• Documentos comprobatórios de experiências profissionais, tais como Contrato de Trabalho, Carteira Profissional (cópia autenticada) ou declaração do empregador, contendo tempo, função e período de atividade desenvolvida.• Autônomo: currículo com tempo de serviço e descrição de atividades e referências por escrito, atestando a experiência do requerente

7.2 Requerimento para Aproveitamento de Estudos e Competências



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
DR
Curso

Requerimento para Aproveitamento de Estudos e Competências

À Comissão Permanente de Avaliação de Competências

Eu, _____, aluno(a)
do Curso _____, Módulo _____, Turma
_____ (ou RG nº _____ e CPF nº _____), na condição de aluno da Uni-
dade _____, venho requerer aproveitamento de estudos e competências, conforme
disposto no Plano de Curso, Item - Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteri-
ores (ou, conforme documentação anexa), por tê-las desenvolvido através de:

• Ensino formal:

- () Curso Técnico
- () Curso Superior
- () Certificação Parcial de Curso Técnico
- () Outro(s): _____

• Aprendizagem informal:

- () Cursos de Educação Profissional de Nível Básico
- () Conhecimentos Adquiridos no exercício do trabalho

Documentos comprobatórios anexos: _____

Localidade, _____ de _____ de 200 ____

Assinatura do Requerente

Protocolo

Solicitação de **Aproveitamento de experiências e competências** para o Curso _____
_____, de Nível _____.

Rubrica do Funcionário: _____

Data: ___/___/___

7.3 Análise da Comissão Permanente de Avaliação de Competências



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

DR _____

Curso _____

Análise da Comissão Permanente de Avaliação de Competências

Quadro Demonstrativo de Aproveitamento de Competências e Experiências Anteriores

Componente Curricular/Disciplina/Bloco Temático	Dispensa/Não aprovação
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Competências

Assinatura dos membros da CPAC:

Nome / Cargo

Nome / Cargo

Nome / Cargo

Ciente do discente: _____ Data: ____/____/____

7.4 Parecer da Comissão de Validação de Processo



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

DR _____

Nome da instituição: _____

Nome do curso: _____

Comissão de Validação do Processo
Parecer de autorização/reconhecimento:

Ata de Avaliação nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ dois mil e _____ reuniram-se em uma sala do Centro de Educação Profissional do Senac em _____, onde se realizaram avaliações referentes a (nome das disciplinas, componentes curriculares, blocos temáticos etc. do módulo X) do Curso (fazer constar o nome do curso conforme Resolução de Reconhecimento) do aluno _____. A Comissão de Validação do Processo (constituída por professores e equipe técnico-pedagógica convocada pelo(a) Gerente(a) do Centro de Educação Profissional) do Senac DR _____ em ____/____/2008, após a conclusão das avaliações teórico/práticas, apurou o(s) seguinte(s) resultado(s): (relacionar as disciplinas do módulo e conceitos).

Em vista do(s) resultado(s) obtido(s) a Comissão de Validação do Processo considerou satisfatórias as competências construídas por meios Formais (e/ou Informais) para fins de prosseguimento de estudos (ou Certificação Profissional em...). As avaliações estão arquivadas na pasta individual do aluno no referido Estabelecimento de Ensino.

Nada mais havendo a constar, eu _____, Secretário(a) desta Comissão, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e, após lida e julgada conforme, pelos demais componentes da banca Examinadora.

_____, _____ de _____.

Secretário(a) (nome, assinatura)

Comissão de Validação de Processo:

Nome / Cargo

Nome / Cargo

Nome / Cargo

Coordenador do Curso (nome, assinatura)

